



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do curso de Direito da UNICALDAS - Caldas Novas, acompanhados pela Professora Juliene Neves de Freitas Galvão Gonzaga e um aluno do curso de Direito da UDF. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 45500-16.1996.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO FELIZARDO, Advogada: Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Agravado(s): NILTON CÉSAR DE PAULA PENTEADO E OUTRA, Advogada: Tatiana Ribeiro Mamana, Agravado(s): TRÊS N'S GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Fernando de Paula Souza, Agravado(s): ALBANO NELSON DE PAULA PENTEADO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65100-02.1997.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LEEUW, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298340-96.2000.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): RACHEL KLINGER E OUTROS, Advogada: Patrícia Geão, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Almir Guimarães Parago, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20000-81.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO RODRIGUES CAVALCANTI, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25600-30.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANA PEREZ MOREIRA, Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO CARMO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS APLICADOS S/C LTDA., Advogado: Antonio Carlos Botelho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404940-79.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de SILVANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19840-72.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19841-57.2006.5.04.0511, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): ARILDE BAROSSO, Advogado: Daniel Moita Zechlinski



dos Santos, Agravado(s): HB COUROS LTDA., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19841-57.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19840-72.2006.5.04.0511, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HB COUROS LTDA., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): ARILDE BAROSSO, Advogado: Daniel Moita Zechlinski dos Santos, Agravado(s): BERTIN S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82840-32.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CIA. SEMEATO DE AÇOS - CSA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MILTON ABREU DE SOUZA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126200-43.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ELIANE YURIKO KANASHIRO, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134840-51.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA LUZIA MACIEL, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10840-34.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO PROCÓPIO VALE, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaco que, neste processo o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC; II - devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins; III - publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 123840-44.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO FREITAS DIAS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR



NORTE LESTE S.A., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20300-50.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravante(s): HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Zanin Martins, Agravado(s): DCI EDITORA JORNALÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 35900-10.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravante(s): MIRIAN LIMA DA PAIXAO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 112101-85.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DE SALVADOR - SINTRASUPER, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 177100-75.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON SHEJI KAWAKAMI, Advogado: Frederico Fontoura da Silva Cais, Advogado: Fernando Fontoura da Silva Cais, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1392-32.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): PAULO KENJI SHIMOHIRA, Advogado: Néilson Buganza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41300-73.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAMILO MORAES DE ALBUQUERQUE LINS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62800-06.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): GELSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65800-18.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E HOLLANDAPREVI - SOCIEDADE



DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): REGINA DESIRÉE NUNES EULÁLIO DE SOUZA, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71000-73.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DECISÃO COBRANÇAS S/C LTDA., Advogado: Everaldo Januário, Agravante(s): BANCO VR S.A., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): ADILSON AURÉLIO COSTA, Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 128240-73.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO VALENTIM, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Júlio César Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129800-44.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): JOÃO CASTANHO FERREIRA, Advogado: José Ricardo Margutti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por intempestivo; e II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 330-26.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Advogado: Camila Drumond Andrade, Agravado(s): MARILDO DA COSTA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-93.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDIR FRANCISCO BEATRIZ, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1398-10.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1408-53.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Agravante(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO-RO, Advogado: Paulo Delmar Leismann, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II-sobrestar o exame dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 11164-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 129700-64.2006.5.04.0751, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roque Forner, Agravado(s): JACIR MARIN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s):



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15398-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15178-07.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): RENATO DE VARGAS MARQUES, Advogado: Leandro Nunes de Leon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18924-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ELIANE YURIKO KANASHIRO, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 625-77.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIEL PIRES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1203-65.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): GILENO DE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MARTA PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-85.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Olir Dantas Cunha, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDES, Advogado: Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Osvaldo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451-89.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): NELSON LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Wagner Bertolini, Agravado(s): SABRICO S.A., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Márcio Machado Valêncio, Agravado(s): OMNI TAXI AÉREO LTDA., Advogada: Gislane Capolongo dos Santos Lima, Decisão: preliminarmente, determinar a exclusão da execução. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2678-84.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GFK CUSTOM RESEARCH BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): LAIS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Teresa Cristina Sartori Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151700-15.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEFFERSON DE MIRANDA PORDEUS, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204400-85.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino,



Agravado(s): JULIANO BRUNO CARVALHEDO LIMA, Advogada: Gissela Leonor Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-09.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-06.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALESSANDRO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143-33.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GAFISA S. A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADILSON PAULINO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 353-39.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DENIS RAMOS FERREIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-51.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-19.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-56.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PEIXOTO, Advogado: Adair José de Lima, Agravado(s): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-35.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, Procurador: Pablo Montenegro Teixeira Nalesso, Agravado(s): LEILA REGINA DA SILVA, Advogado: Heleno de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE À CRIANÇA DESAMPARADA " LAÇOS ETERNOS", Advogado: Ademir Algalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-08.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JECULINO MARCOS LIMA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1274-83.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-08.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA VALDIGLEDINA LOPES DE CASTRO, Advogado: Daniel Freixeiro Sampaio, Agravado(s):



ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Pirath, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1515-43.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO BATISTA DE MOURA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1605-56.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Aldieris Costa Dias, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1717-13.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2064-81.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DAIANA LIMA ZAPPALA, Advogado: José Zacarias da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2894-89.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): EVARISTO DE PAULA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3141-86.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE SÃO FRANCISCO, Advogado: Antonio Carlos Novaes, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3288-65.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-69.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Agravado(s): GEONIA DE ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Bruno Gustavo Oliveira Pinto, Agravado(s): J.R. SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LOGISEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): M.S.M. SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-90.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA., Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Agravado(s): KELBY LISBOA DO NASCIMENTO, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-62.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUCIMARA CLEMENTE ALEXANDRINO, Advogado: Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-95.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO DE TARSO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 477-13.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): SERAFIM MARIO COSTA BRASIL, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 503-87.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA FONSECA SANTOS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1055-80.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Roberto Dias Zocal, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Adriano César Felisberto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1224-83.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REBECA RAISSA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1255-89.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): STENIO SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-71.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALMEIDA, Advogada: Thais Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1447-70.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LEIA MARQUES CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Costa Moraes, Agravado(s): CONSTRUMET CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: Bruno César Silva, Agravado(s): CONSTRUMET ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Saraiva Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1547-90.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-66.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MARCIO NERES GOMES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2532-53.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Bruno Henrique Andrade Alvarenga, Advogada: Sóstenes Lima da Silva, Agravado(s): REINALDO DA CUNHA CARMO, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Everton José Rêgo Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3031-43.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3044-17.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos de Miranda Martinelli, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): TERESA DE JESUS PIRES MORGADO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10001-49.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): REGINALDO GUIMARÃES, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10196-64.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): WANDER PIRES TAVARES, Advogada: Daiana Ferreira Camargos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10332-24.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RONALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente o Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10431-21.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIOLA ESTRELLA DE MELO, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10529-23.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): WAGNER COELHO DE BARROS, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11328-32.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRADE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20195-71.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Bruno Mesko Dias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000321-04.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Agravado(s): PAULO AMERICO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001429-53.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARA MARIA ALMEIDA SANTOS, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003113-22.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO VIEIRA FILHO, Advogado: Flávio Antonio Moreira Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003669-68.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AURO ONOFRE DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Hiebra, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156-71.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO GOMES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385-26.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): DANIEL DO AMARAL BISPO, Advogado: Átila Álvaro de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 399-85.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): ROMILDO DA PAZ GONÇALVES, Advogada: Solange Cristina dos Santos Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414-51.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO GOES DE SANTANA, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Thiago Viana Berenguer, Advogado: Paulo Varandas Júnior,



Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 419-72.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): MAURÍCIO SALGADO AGUENA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437-47.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARGEMIRO NOGUEIRA NUNES, Advogada: Henrique Augustus Montanha, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773-62.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): EVANEIDE LEITE DE PINHO, Advogado: Carlos Rennan Martins Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-03.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FLAVIO LIMA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014-54.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIO PERETTI DOS SANTOS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021-33.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravado(s): JOSIANE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-97.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): RONEY ALVES MOTA, Advogado: Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Agravado(s): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1257-61.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMBALI S.A. - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): ADENIVAL RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Antonio Graceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1295-73.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): JOÃO GUALBERTO NETO, Advogado: Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1388-07.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO SOUZA FRANÇA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1880-30.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRIO ATACADO LTDA., Advogado: Fernando Calais, Agravado(s): ADRIELE MACHADO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1999-34.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2051-12.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Agravado(s): DIEGO MARTINS MORENO, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2840-03.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADILSON DE LELIS DE ANDRADE, Advogado: Marco Antonio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3697-74.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALÉRIO DA ROSA, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Agravante(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10738-74.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON QUEIROZ DE ANDRADE, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11305-59.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): ALBERTO SERAFINI ALVES, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11664-62.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): EHSTER DAYANE BOTELHO CAMARGO, Advogada: Fernanda Bravo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20044-53.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO PASTORINO PEREIRA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO TERRA VILLE BELÉM NOVO GOLF CLUB, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Ígor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21655-72.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): CLÁUDIA ALEXANDRA DA SILVA, Advogado: Mônica Ruth Hübner, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25528-54.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO



GROSSO DO SUL), Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): ALEXANDRE CESAR VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Flávio Affonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81103-92.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): LEDA MARIA DOS REMEDIOS MELO VAZ FONTINELLE, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100090-44.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO CORREIA DE MELO, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, bem como conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-27.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): ADRIANO DAMASCENO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74-88.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Advogado: Edvaldo Mota da Cruz Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160-62.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo, Agravado(s): ANDRÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ítalo Matos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388-24.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): NELSON RUMAN, Advogado: Gilberto Minzoni Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 688-39.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Raquel Couto Terra, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Daniela Cristina Quadros Melo, Agravado(s): MARLON ANDREY PAIVA DE SOUZA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-13.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA AMÉLIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-05.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GEICY ROSEANE ALVES, Advogada: Clédina Maria Fernandes, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1574-75.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HERMES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Eugenio Kneip Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 5661-11.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): ALAN DE OLIVEIRA, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-57.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): PAULO APARECIDO DO AMARAL, Advogado: Ludmila Nunes Dantas, Agravado(s): HILDEBRANDO ALCÂNTARA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10117-59.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TÂNIAMAR GUSMÃO, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-82.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE AFRANIO OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Gustavo Martins Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-03.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES BRITO, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10356-94.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): JOÃO PAULO PIMENTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10382-27.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JÚLIO PAULO TEIXEIRA, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000611-27.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MICHAEL BUENO DIAS, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Anderson Aparecido de Araújo, Agravado(s): MORUMBI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000787-06.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEISE PEREIRA DE ASSIS, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 185800-43.1998.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): LUIZ RODRIGUES, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do Agravo de Petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pelo executado, como entender de direito. **Processo: RR - 75000-61.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ ROQUE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Márcia Regina G. Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conhecido o recurso de revista. **Processo: RR - 179100-07.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 179140-86.2004.5.15.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ZELITO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva do entendimento do Relator no tocante ao tema "participação nos lucros e resultados - parcelamento". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 179140-86.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 179100-07.2004.5.15.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Recorrido(s): ZELITO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Erika Farias de Negri. **Processo: RR - 180500-16.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO ISIDORO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema: "adicional noturno. jornada mista. aplicação da súmula 60, II, do TST", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno referente às horas de prorrogação da jornada noturna e reflexos postulados, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 144200-15.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogado: Luiz Henrique Barros de Arruda, Recorrido(s): CÉSAR ROMERO CURY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elcio Parada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36300-13.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MATOS DA SILVA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54700-68.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARIوبا CAIPIRA CLUBE LTDA. E OUTRO, Advogado: Josemar Estrigaribia, Recorrido(s): MARILEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Trevisan Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "dano moral e material - atualização monetária - termo inicial", por afronta ao artigo 1º, § 2º, da



Lei n.º 6.899/81, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a correção monetária da indenização por danos morais e materiais a partir do ajuizamento da ação, na forma do disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei n.º 6.899/81, em atenção ao princípio da devolutividade e adstrição. **Processo: RR - 86000-31.2006.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ MOREIRA BRAGA, Advogado: Luciano Mariano Geraldo, Recorrido(s): CCDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Daniel dos Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 129700-64.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11164-77.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JACIR MARIN, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roque Forner, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - horas extras habituais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos respectivos. **Processo: RR - 133100-44.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIAGO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258740-51.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUZIA PINHEIRO BRANDÃO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): PRINT LASER SERVICE LTDA., Advogado: Eduardo Jose de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - operador de telemarketing - artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e à 36ª semanal, observado o divisor 180, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme pleiteado na petição inicial. Custas acrescidas no importe de 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 176800-79.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ALEX SANDRO CORREIA WALTRICH, Advogada: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3000-31.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MATHEUS MAGAGNIN DOS SANTOS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "repercussão do repouso semanal remunerado já enriquecido pelas horas extras nas demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 14300-32.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Recorrente(s): APARECIDO SANTANA E OUTROS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedrosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 27200-26.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): ELISABETE DA SILVA MORÉ, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 100, § 12, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice TR de atualização monetária para atualização do precatório. **Processo: RR - 53700-77.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES S.A., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Recorrido(s): JADENIR DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira, Recorrido(s): F. O. C. A. - SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Paula Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73900-58.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA MARIA DE MORAES, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130700-57.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Recorrido(s): CLÉO MARTINS DA COSTA, Advogado: Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 28 da Lei nº 9.615/98 em sua antiga redação (antes da alteração promovida pela Lei nº 12.395/11), vigente à época da rescisão contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamado o pagamento da cláusula penal prevista em referido artigo. **Processo: RR - 160500-30.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogada: Veridiana Moreira Police Campos, Recorrido(s): ROGÉRIO VITÓRIO POLIZELLI NETO, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13200-96.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): MARIA LÚCIA MOREIRA DE SANTANA, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 22300-82.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Álvaro Raymundo, Recorrido(s): ALENCAR KATZOR DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25300-38.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cristiane de M. Mascarenhas, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DE ÁVILA SOARES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 31000-74.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ROSA



DELFINA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. diferenças de complementação de aposentadoria. reajuste pelos índices adotados pelo INSS. aumento real. impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso no tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 39300-70.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gustavo Chaves Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrido SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE. **Processo: RR - 42600-85.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Matucci, Recorrido(s): REGINALDO RAMOS PEREIRA, Advogado: Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46300-13.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADUIR LUIZ PORTALUPPI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 54300-36.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): PAULO SERGIO OLIMPIO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Jornada de oito horas estabelecida em norma coletiva. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento, como horas extraordinárias, das sétima e oitava horas trabalhadas, restabelecendo a sentença, no tópico. Em razão do provimento do recurso de revista para excluir o pagamento das sétima e oitava horas como extras, afigura-se prejudicado o exame do pedido sucessivo relativo ao divisor aplicável. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 89700-19.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAMUEL DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas. Conduta culposa", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, por todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. **Processo: RR - 129400-82.2009.5.03.0086**



da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DALVA MÔNICA DIAS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: (I) homologar o pedido de renúncia relativo aos honorários advocatícios e à aplicação do art. 475-O do CPC/73, julgando prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. DUPLA PENALIDADE PELO MESMO FATO. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC/1973. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencido o Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido. Valor da condenação provisoriamente reduzido em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 256300-95.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): ALCEBÍADES FELIX FILHO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4033100-02.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TIAGO DOS SANTOS CATÃO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o pagamento de 25 (vinte e cinco) minutos por dia em que não concedido, de forma integral, o intervalo intrajornada mínimo legalmente estabelecido, tempo necessário para que se atinja o pagamento total do período correspondente. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pela reclamada. Custas inalteradas, porquanto ainda compatíveis. **Processo: RR - 458-80.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): CRISTINE PRUNER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e os reflexos postulados, nos dias em que houve extrapolção da jornada de seis horas, nos termos da Súmula nº 437 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$30.000,00 (trinta mil reais), e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 835-06.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrente(s): EDNA MARIA MENDES DE CARVALHO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, por força do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante (art. 500, III, do CPC/73). **Processo: RR - 1127-74.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): ANDERSON DE FREITAS, Advogado: Andre Luiz Batezati, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1131-73.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): JOSÉ GOMES, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Estrada de Ferro Sorocabana. FEPASA. CPTM. Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade com o pessoal da ativa na CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1408-89.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 1643-67.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAO GUALBERTO ALVES DOS REIS, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Turno ininterrupto de revezamento. Regime de trabalho 12 X 24. Negociação coletiva. Invalidez. Limite de oito horas extrapolado" e "Adicional noturno. Integração na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 423 e à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1, ambas do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a invalidez da cláusula coletiva que ajustou a jornada de trabalho 12x24 em regime de turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, com os reflexos postulados, e observada a prescrição quinquenal, acrescidas do adicional convencional, ou, na ausência deste, o mínimo de 50% (cinquenta por cento), considerado o divisor 180, nos limites da petição inicial, admitida a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título; e determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1717-63.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Patrícia Alouche Nouman, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CARRINHOS ANTÔNIO ROSSI LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3746-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CHRISTINA CHAVES MENDONÇA, Advogada: Danielle Pereira Secco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema relativo ao desconto nas verbas rescisórias, por violação do artigo 477, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir à reclamante o valor descontado das verbas rescisórias excedente de um salário mensal, nos termos do artigo 477, § 5º, da CLT. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 15178-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15398-05.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó,



Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Recorrido(s): RENATO DE VARGAS MARQUES, Advogado: Leandro Nunes de Leon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica, em consequência, prejudicado o exame dos demais temas deduzidos no apelo. **Processo: RR - 19392-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENATO ANDRE HOFF, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, também, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho: I - dele conhecer quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - aumento discriminatório concedido apenas aos empregados em atividade - inobservância ao princípio da isonomia e à paridade entre ativos e inativos", por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total em relação ao pedido de incorporação das diferenças salariais decorrentes de reajustes discriminatórios praticados pelas rés no período de 1998 a 2002, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do referido pedido (item d da petição inicial), como entender de direito; II - dele conhecer quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - opção pelo novo plano de previdência BrTPREV - transação extrajudicial - previsão expressa no termo de adesão acerca do cálculo do benefício saldado", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a renúncia em relação à base de cálculo do Benefício Saldado nos moldes do Plano de Origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos relativos a diferenças de complementação de aposentadoria daí decorrentes (itens a e c da petição inicial), como entender de direito. **Processo: RR - 61-12.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): I TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Octávio de Castro Maia, Recorrido(s): HOELTER LACERDA BATISTA, Advogado: Bruno Bickel Specht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140-85.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA XAVIER SOARES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao desvio de função, por violação dos arts. 5º, caput, e 7º, XXX e XXXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a tese de necessidade de quadro de carreira ou plano de cargos e salários e de indicação de paradigma, prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional, como entender de direito, julgando-se prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional e quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa e julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso (honorários advocatícios). **Processo: RR - 226-65.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Recorrido(s): BRUNO SÉRGIO DA SILVA JACOME, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229-76.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MOTA CRUZ, Advogado: Carlos Viana Braga, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330-88.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): LUCIANO FÁBIO GOMES DA SILVA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 449-17.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez Brangati, Recorrido(s): JOSÉ IVAN DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Recorrido(s): D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22, III, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 876-20.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): CINTHIA CHRYSTINA MATOS SÁ, Advogado: Apoena Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nádia Kist patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 880-03.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Cidney César de Campos, Advogado: Karin Frantz, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA PINTO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1006-10.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): HENRIQUE TEDESCO, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1060-16.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Vantuil Abdala, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos aos reajustes do benefício complementar no período compreendido entre março e junho de 1994. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF. **Processo: RR - 1247-77.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEANDRO KLAUCY ALVES DE AVELAR, Advogado: Nabson Santana Cunha, Recorrido(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o Recurso Ordinário obreiro como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1248-27.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: VERA LÚCIA GOMES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente e Recorrido: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Arnaldo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento o Agravo de Instrumento, interposto pela reclamante, a fim de determinar o processamento de seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por quanto ao tema "horas extras - banco de horas", por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, interposto pela reclamada, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula n.º 364 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, além dos consectários legais. **Processo: RR - 1696-97.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIAO PIRHARDT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6582-63.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ODIRLEI GONÇALVES, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Celso Alves de Jesus, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "garantia provisória de emprego - membro da CIPA", por violação do artigo 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do obreiro decorrente da sua condição de membro da CIPA, acrescer à condenação o pagamento dos salários do período compreendido entre 31/05/2011 (dia seguinte à dispensa) e 16/08/2012 (data do término da garantia do emprego). Custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que se acresce à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Falou pela Recorrida WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrida ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA. **Processo: RR - 443-57.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CREUSA DOS SANTOS RUINHO, Advogado: José Antônio Cremasco,



Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455-79.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Recorrido(s): PEDRO JORGE FERREIRA PEDRA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 472-82.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vanderlei Procópio da Rosa Junior, Recorrido(s): LUCIANA ROSA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 624-03.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WALTER QUEIROZ VIEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 685-45.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MANUEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrente e Recorrido: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados, e reflexos postulados; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as diferenças de tíquete-alimentação. Inalterado o valor da condenação na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 917-09.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Hugo Ferreira da Silva Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAYRA THAISE TAVARES PERAZZO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1286-61.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto às contribuições previdenciárias, a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se a multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 1320-70.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE UMARI, Advogado: Breno Leite Pinto, Recorrido(s): IRENE ANDRADE DE SOUSA SILVA, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "FGTS. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.", por contrariedade às Súmulas nº 362 e nº 382, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao FGTS e extinguir o processo, com resolução de mérito. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Custas pela reclamante, isenta à fl. 230. **Processo: RR - 1460-79.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁTIMA BORDIN LUZ, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 20912-97.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ADILSON DE FREITAS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101-35.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): LUCIANO HONÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 216-41.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): CARLOS OSNY PEREIRA E OUTRO, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Recorrido(s): SETEP CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 17 da Lei nº 10.910/2004 e 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional às fls. 8/14 dos autos físicos (pp. 474/486 do eSIJ), determinar que se proceda à intimação do DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, na pessoa do Procurador Federal, da inclusão em pauta do julgamento do Recurso Ordinário e de todos os atos processuais subsequentes. **Processo: RR - 220-97.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Recorrido(s): LUIZ GABRIEL BEZERRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 202 do TST, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 314-85.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): AURI DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: José Francisco Sagrilo Vidal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Gaspar Gonçalves Paines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. **Processo: RR - 358-85.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): ANDREIA CASELLA SELAIMEN, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): MATONE PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "bancário - horas extras - divisor aplicável" e "honorários advocatícios assistenciais", por contrariedade às Súmulas de n.os 124 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante e para, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais. **Processo: RR - 679-62.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): JUCELITO SILVA DE SOUZA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1025-64.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉLIO ARRUDA PASSOS, Advogado: Alexandra da Silva Novaes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CACHOEIRAS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Procurador: Joaquim de Abreu Vieira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1174-11.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Recorrido(s): ROSANE MORAES, Advogado: Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1226-79.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Mário Augusto Viviano Júnior, Recorrido(s): FERNANDA SILVA FAJARDO CORDEIRO, Advogado: Luiza Helena Lia Neiva, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "juros da mora" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observem os critérios estabelecidos na referida orientação jurisprudencial em relação aos juros da mora aplicáveis à segunda reclamada Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE. **Processo: RR - 1612-12.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO MARCILIO PEREIRA, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência residual desta Justiça Especial para processar e julgar a demanda no período compreendido entre 21/1/2009 e 29/8/2011, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine o mérito da causa. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2148-76.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Marden Afonso Souza, Recorrido(s): M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Paulo de Araujo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em todos os seus termos quanto à condenação ao pagamento de horas de sobreaviso, e reflexos postulados, inclusive custas processuais. **Processo: RR - 2560-60.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLIMAR MORAIS DE SOUZA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Sávia Falcão Miclos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrida VALE S.A. **Processo: RR - 3200-04.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO AGOSTINHO DE JESUS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao ressarcimento dos valores descontados a título de contribuição assistencial, com juros e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 98400-91.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): CRISTIAN FARIAS LISBOA, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Recorrido(s): PREMEX ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CEF - responsabilidade subsidiária - Programa de Arrendamento Residencial - Minha Casa Minha Vida", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, ante a sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal e ao FAR, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento do Relator. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 58-50.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRAQUITAN CARLOS DE MELO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 462, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 91-31.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): PAULO RENE SANTOS FERREIRA, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 130-19.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): KARINA BRITO NETO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do irrr-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 169-94.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DORNELES, Advogado: Itaúba Siqueira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 174-71.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): DANIEL SILVEIRA FLORES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 317-73.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÔNIA MARIA PEREIRA GURGEL, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 357-13.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 516-81.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): DIONATA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 709-39.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTEL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Santana de Almeida, Recorrido(s): SUELY ELEUTÉRIO, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Aurora Zilio, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 358, I, da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais ao reclamante. **Processo: RR - 949-66.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS SA, Advogado: Alberto Gregory Giaretta, Advogado: Júlio Eduardo Piva, Recorrido(s): CLAUDIA DELISE MENEZES GONCALVES STRAUSS, Advogado: Norton Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1078-71.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A., Advogado: Joel Cristiano Graebin, Recorrido(s): EVANDRO PIMENTEL DE SOUZA, Advogado: Orlando Carlos Portella Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1089-51.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLORAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Lasier Bertoluz,



Advogado: Juarez Marchet, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA CESÁRIO, Advogado: André Gonçalves Durandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1176-06.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Antonio Jorge de Oliveira Luz Cruz, Recorrido(s): DANIELE REGINALDA RICARDO DOS REIS, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1360-66.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PG PRIME AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): FABIO ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogada: Mariana Milfont de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 2125-80.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMERICO CALDEIRA ANDRADE, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 967-8) que reconheceu "inválidas as cláusulas normativas que restringem a base de cálculo do adicional de periculosidade ao salário-base do autor" e condenou "ao pagamento de diferenças do referido adicional de periculosidade pelo período não prescrito" e "fazendo incidir para seu cômputo todas as parcelas salariais que compõem a remuneração do autor, descritas em sua ficha financeira", afastando, porém, a limitação temporal da condenação ao início da vigência da Lei 12.740/2012. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor fixado na sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10035-14.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Carmen Pacheco de Freitas, Recorrido(s): ARPAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10079-40.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALDERLY FERREIRA DE PAULA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras - Semana Espanhola - Invalidação da Compensação" e "Indenização de Despesas com Lavagem de Uniforme", por divergências jurisprudenciais e , no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da 8ª diária e da 44ª semanal; b) acrescer à condenação o pagamento de indenização pelas despesas realizadas com a higienização dos uniformes, em valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por mês de trabalho efetivo. **Processo: RR - 10453-28.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERNANDO FERREIRA DA



SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): ASTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV e LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o Recurso Ordinário obreiro como entender de direito, afastado o óbice da deserção, bem como, conseqüentemente, o Recurso Ordinário interposto adesivamente pela primeira reclamada. **Processo: RR - 10562-95.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RAFAELLA CRISTINA MARTINS DIAS VITORINO, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do irrr-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 11090-12.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ALISON DAVID PONTES, Advogado: Henrique César Moreira, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12151-23.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AFONSO CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Igor Lemos Mansur, Advogado: Simone Andrade Silva, Advogado: Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento do mérito da reclamação trabalhista como entender de direito. **Processo: RR - 20350-36.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OTÁVIO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Alessandro Becker, Recorrido(s): JOSÉ JUAREZ DA SILVA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20394-74.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): KATIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20677-37.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): GRASIELLY BECK GOVEIA, Advogada: Clarice Zanini, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo.



Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20680-61.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): ZOILDA TERESA DELGAU PADILHA, Advogado: Diego Silva Tavares, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21237-57.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANDRÉ INÁCIO SILVEIRA MOURA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se declarara a nulidade da despedida sem justa causa e, por corolário, se determinara a reintegração do reclamante ao emprego, com o pagamento de salários e demais vantagens do período de afastamento. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 21268-29.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): DOUGLAS LOBATO LARA, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21272-08.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALPHATEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dimitri Oliveira da Silva, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ KLOH, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21297-61.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÔNIA MARIA AUMOND GOMES, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21299-22.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): CENI DE MATTOS RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21392-36.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAMO RAD S/S LTDA. - INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): NELSI HECK, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 363-72.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSIMERY



SABINO DE LIMA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10100-95.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANESSA CRISTINE LISBOA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10256-07.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): GILBERTO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21395-47.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Recorrido(s): MARLENE ASSUNÇÃO, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 138400-29.1994.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE LUNARDI PINHEIRO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152200-97.2000.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA MARQUES, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209900-15.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): VALTER MAIA FILHO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43100-14.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMILIO CARLOS MEDAUAR E OUTROS, Advogado: Roberto Cardone, Agravado(s): AFRÂNIO PEREIRA NETO, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rovânia Braia Spósito, Agravado(s): JUAN MANUEL QUIROS SADIR, Advogada: Luciana Grazielle Rocha, Agravado(s): SEGNUM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Márcia Pires, Agravado(s): NOVA SEDE EMPREENDEMENTOS S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): SERPAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167100-39.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA COSTA, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o agravante a pagar ao agravado - reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito



prévio do valor da multa, conforme o disposto no § 5º do referido dispositivo processual. **Processo: Ag-AIRR - 208300-98.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO HARABARA FURTADO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Reinaldo Viotto Ferraz, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161500-74.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): IARA ZACHER CORSO, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com base na Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 116100-94.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIGUEL MEDEIROS BICUDO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154000-11.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FABIANO RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 314-38.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRO SANTOS MAIA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-87.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RONALDO FELIX, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4286-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELMA CRISTINA FERRAZ FRAGAS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 311-66.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): LEANDRO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): RS - RIO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 325-72.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Paulo Sérgio Mena Baena, Agravado(s): TASSIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 400-67.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SILVANA BACCIN, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-25.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): JOAQUIM DE CAMPOS, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): ALTE SATURNO EVANGELISTA ZYLBERBERG, Advogado: Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 826-82.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOSÉ JORGE BAHIA DA COSTA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2070-31.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MICHELLE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150-34.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 258-16.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ADERVAL SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 296-48.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): ANGELA MARIA BARBOSA JACONDINO, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 915-88.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO GONÇALVES MEDEIRO BRAZ, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1084-69.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Agravado(s): BRUNO MAIA MANHÃES, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1293-89.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Agravado(s): VERÔNICA ROSA PEREIRA, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1829-59.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALESSANDRO CERRI, Advogada: Liliane de Azevedo Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1870-12.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): VERAILTO ALVES GARCIA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 2204-24.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ONESIO SILVA DE SOUSA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-76.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): AYRTON DOMINGOS BORGES, Advogado: Carlos Delai, Agravado(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122-42.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRIGORIFICO NICOLINI LTDA, Advogado: Felipe Lopes da Silva Trois, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Lívio Goellner Goron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219-71.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Norberto Azambuja Ilha Filho, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 468-69.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WENDELL SANTANA LESSA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): C. C. I. CENTRO CONTROLE E INSPEÇÃO LTDA., Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 522-12.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): JOÃO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 687-44.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS., Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 964-78.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Agravado(s): VERA LÚCIA BORGES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1264-55.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): YARA PASSOS PEREIRA, Advogado: Marcel Goulart Alves Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-49.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior,



Agravado(s): SOLISVALDO LOPES DE SOUSA, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-41.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): JACOMO AMÉRICO PARUSSOLO, Advogado: Fabrizio Rocha Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1550-55.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS GÓES, Advogado: Marcelo de Abreu Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2589-82.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): JOÃO FIRPE NETO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 3257-16.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CATALDO, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3362-54.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE METROVIÁRIOS E DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20151-16.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): AZELI CUNHA GOMES, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ISATEC PESQUISA DESENVOLVIMENTO E ANALISES QUIMS LTDA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20325-85.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Karine Gouveia de Aquino, Advogada: Rogéria de Melo, Agravado(s): CLÁUDIO SOSNOWSK, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15-20.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Isabela de Deus Moura Tavares de Menezes, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): DALVA CÉLIA SOUSA FRAZÃO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-33.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARCOS VINICIO DE ANDRADE, Advogada: Francisca Aires de Lima



Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-85.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): FLAVIO FLORENCO LOPES, Advogado: Pedro Ralin Pires, Agravado(s): MILSERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161-78.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Advogado: Sandra Maria Leite Noleto, Agravado(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cassandra Maria Arcoverde e Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 395-49.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALESSANDRO BRITO DE SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 407-66.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 436-46.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO CARLOS BASEI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 709-86.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUDIMIRA FERREIRA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 762-94.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): SANDRA FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 764-64.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): KELLY NERCY ALVES ROLIM, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1542-72.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ELIENE GOMES MORAES, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1558-61.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): KEROLAY NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1615-51.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Oliveira Fontes, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1699-31.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SARAH DE OLIVEIRA RABELO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1745-20.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA CLEIDE REINALDO NETO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1989-22.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DORLAN DOADY LEÃO DA SILVA, Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2242-28.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS NONATO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Helenice Batista Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2925-02.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): LUCIMARA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10017-48.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): VALDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10059-79.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES ALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10212-58.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): WANDER DE ARAÚJO JUVENAL, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10315-33.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORTOMED SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Geraldo do Nascimento, Advogada: Janaína Aparecida Basílio, Agravado(s): PRISCILA DE PAULA GONÇALVES, Advogada: Alessandra Cristina Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 10320-21.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Trícia Pranstretter, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10483-40.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): SÔNIA MARIA MANIEZO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10489-56.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): IGOR HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Sônia Márcia Hase de Almeida Baptista, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10516-02.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): REGINA CÉLIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Lamonato Claro, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10524-47.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALBINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10731-02.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ELVIO ALEXANDRE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10971-57.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Doelácio Dias Barbosa, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA POLETTI, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11079-37.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): MARINALVA DA CRUZ SOUZA, Advogado: Renato Chinen da Costa, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS LEANDRO GANDOLFI E TACIANE TEIXEIRA MARQUES DIAS) E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11191-40.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): LUCINÉIA JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 500611-18.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GRACIELE ALVES DE OLIVEIRA VALES, Advogado: Euci Santos Oss, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E



SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 3% (três por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 95-92.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JANAINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179-95.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Elisângela Leite Melo, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): ROSA GOMES PEREIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 284-22.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MILTON FÉLIX DE BRITO, Advogada: Camila Maria Chamon Pereira dos Santos Calegario, Advogado: José Pierry Borges Lopes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 334-55.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Doubrava, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO LOPES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1124-32.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10496-97.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: CAROLINE DOS REIS DE SOUZA, Agravado(s): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Advogado: Monica Barbosa Martirio, Agravado(s): EVERTON FELIX DA SILVA, Advogado: Paulo Celso Machado Filho, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10505-85.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOÃO DEL REI, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10574-13.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): TALITA GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: João Bosco Moreira, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10830-20.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina



Valença, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ÂNGELA MARIA NEVES, Advogado: Cléber Daniel Camargo Garbeloto, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11366-04.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Geraldo Leôncio de Oliveira, Agravado(s): PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 173-71.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUBENS NECO DA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 109400-02.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): WASHINGTON DE JESUS ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 221-67.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sueli Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 315-82.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE HELDER ROCHA RAMOS, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Agravado(s): ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Douglas Giovannini, Advogada: Magda Aparecida Piedade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2821-92.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10378-97.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): SUZI ADRIANE ALKIMIM, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 11170-31.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAETEC - FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): RENILDO JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Machado, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11300-25.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZAQUEU DA SILVA JESUS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 362-58.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÍLVIA HELENA CATUNDA BRITO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 393-11.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CORDEIRO NETO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 575-70.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marcos Pedroso Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Chrissie Desiree Lopes da Silva Higino, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): JSGM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1083-74.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Andréia Wagner, Agravado(s): GRAZIELA VIEIRA STREIT, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1293-85.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONQUEST PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARISE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Silvana Matos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 1398-27.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20568-07.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Agravado(s): CRISTIANE VERIDIANA ESTRA, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogada: Jaqueline Rosado Coutinho, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20853-73.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ANA ODETE DE BRITTES FARIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 590-57.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AUGUSTINHO CARON, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, configurada a litigância de má-fé, condenar a agravante Petrobras Distribuidora S.A. a pagar à União multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa constante da petição inicial. **Processo: AgR-AIRR - 669-38.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEAN FERREIRA BICALHO E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Silva,



Agravado(s): JOAQUIM SANTANA RIBEIRO, Advogado: Luiz Roberto Kamogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10767-11.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REINALDO GOMES PINHEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20463-48.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSIER, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Advogada: Aline Frare Armborst, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA FERRAZ, Advogado: Carlos Antônio Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1001364-61.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIRIAN FLORIANO FERREIRA, Advogado: Oswaldo de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Advogado: Tatiane Alves de Oliveira Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 5600-23.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR RIBEIRO SOARES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade aos itens I e II da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial e respectivos reflexos. Observe-se os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: ARR - 102500-38.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO VERIDIANO, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamando quanto ao tema "técnico em radiologia - adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças do adicional de insalubridade devidas ao obreiro sejam calculadas com base no valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da decisão da Medida Cautelar na ADPF 151/DF, de modo a desindexar o salário mínimo. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamando quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observem os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em relação aos juros da mora. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 935000-30.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: André Fustaino Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON PASCO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, Advogado: Poliana Preto Miranda Catarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados Município de Londrina e Autarquia Municipal de Saúde e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 110900-21.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ ELTZ DE SOUZA, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procurador: Carlos Alberto Dichuta, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA - (HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO), Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Município de Guaíba e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Guaíba, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 128-63.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA TERESA PEREIRA PAES, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: ARR - 429-59.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDA NILMA DE MELO BENTES, Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 968-03.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR VIVANCO CUMPLIDO, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "hora noturna de 60 minutos - majoração do adicional noturno", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da negociação coletiva por meio da qual se elastece a hora noturna para 60 (sessenta) minutos e promove-se, em contrapartida, a majoração do percentual legalmente previsto para o pagamento do adicional de trabalho noturno, excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não observância da hora noturna reduzida e reflexos, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: ARR - 186-55.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA CORRÊA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 90/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas in itinere. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor



provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 210007-79.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE RAFAELLA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Marcelo Albuquerque Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 1546-51.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELLE CRISTINA DA COSTA SILVA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Ação Contact Center Ltda; III - conhecer do recurso de revista do reclamado HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do irrr-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: ARR - 21536-59.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO LOUREIRO PEREIRA, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Saulo Nogueira Gawblinsky, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 216500-73.1991.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): GERALDO NEIVA E OUTRO, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente e embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 74900-17.1996.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mário Henrique Peters Farinon, Embargado(a): NELSON JACOBÉ OLIGINI, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL S.A., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 124700-24.1999.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCELO JOSÉ LETTY, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 129700-72.2000.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE PAULO, Advogado: Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Pedro Victor Silva de Andrade, Advogado: Rusvel Beltrame Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inobservância ao requisito objetivo de admissibilidade recursal previsto no art. 1.021, § 5º, do CPC, e, ante a litigância de má-fé da embargante, elevar a multa para o total de R\$ 1.322,20 (mil trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-RR - 228300-80.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CREMILDA FERREIRA GRANJA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 129500-50.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: NILSON ZANZIM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo no julgado, passando a constar do dispositivo que a condenação ao pagamento de horas extras, provenientes do deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho, abrange parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 145640-43.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARA APARECIDA ALVES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70200-93.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLEICE NAZARÉ DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 88900-77.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADILSON CESAR DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 213600-30.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NELSON CALVO JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Caio Cesar Infantini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 41300-32.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PAULO CESAR SIRUFFO FERNANDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-**



RR - 46200-64.2008.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): MERIS DIAS RUIZ CASABONA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Chrysia Mafrino Damoulis, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito: I) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para, sem imprimir efeito modificativo no julgado, adequando a parte dispositiva do acórdão embargado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto às diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários dos Planos Econômicos Verão e Collor; e II) negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 58200-48.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): LUÍS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir na análise do apelo; II- conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 71000-84.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCIA APARECIDA FELTRIN DE SOUZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Chrysia Mafrino Damoulis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 549000-62.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): VANIO MORITZ LUZ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 695000-20.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Mariana Yuri Arai, Embargado(a): RODRIGO PALLU MARTINS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 19700-48.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): TAMIRES OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 86100-90.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Embargado(a): RAQUEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Embargado(a): PRICILA KLEIN DUTRA, Embargado(a): EDEMAR RITTER, Embargado(a): DENISE KLEIN RITTER, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da deserção; II- conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito,



dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Wizard Ltda. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: ED-RR - 1545-95.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ZILNEIDE TORRES FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6981-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARLENE FARIAS ESPINOSA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1833-39.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HELIO DO PRADO, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fábio Gabriel Freitas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhece e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3321-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): FIRMINO ALÍCIO DE CAMARGO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração com a concessão de efeito modificativo para, sanando a omissão constatada, prosseguir no exame do agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo; III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 976-72.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARINA MITIKO INAGAKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1535-11.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): ANA CLÁUDIA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1880-64.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): JANYLUCI OLIVEIRA SUCUPIRA, Advogado: Stanley Rossine Gonçalves Andrade, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1974-56.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): JOÃO VICENTE LEME, Advogado: Reinaldo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 5837-50.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MARCELO COELHO GRACIOSA, Advogado: Bruno Miceli Ronzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 612-35.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): ALDENIZA



RAIMUNDA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 631-50.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Sonny Stefani, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEBB, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1207-11.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10472-97.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): IVANDERLI PINHO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11376-36.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DAVID GOMES DA ROCHA FILHO, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 319-59.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Norberto Barbosa Neto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 496-80.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JULIO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 557-58.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORMA RIBEIRO GALDINO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 658-81.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): VALTER DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 986-26.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEVISAO TIBAGI LTDA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): FERNANDA LEONE CARVALHO, Advogado: Jaime Pego Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1311-71.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a):



ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2059-06.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Embargado(a): NILTON FERNANDES FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10857-72.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Embargado(a): AEROPARK SERVICOS LTDA, Embargado(a): NATÁLIA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Juliana Grazielle Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11135-33.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EMÍLIO PEDRO OLHIER RAMOS, Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11192-39.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA CUSTÓDIO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11215-62.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HARUKO NAKAGAWA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11550-78.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MARIA MORETTIN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12199-10.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLÁUDIO GIANOTTI, Advogado: Carlos Alberto Gebin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12239-89.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE DE LIMA FRANCO FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12558-18.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): ODAIR FAGANELLO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2382-11.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GASPARE GAMMICCHIA E OUTRA, Advogado: Sandro Fabiano Santos, Embargado(a): AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Lilian de Oliveira, Embargado(a): SÉRGIO FELIX MATEUS, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO SILVA SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Embargado(a): BONERGES MACHADO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): PLATINA IMPORTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Diego Lemes de Melo Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10012-32.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO MARIA CLARET BILORIA BILAO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10919-44.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ZORAIDE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Alfredo Pedro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Às onze horas e trinta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma